



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4324

Macapá, 18 de Dezembro de 1984 – 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1104 de 14 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009651/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA DO CARMO DIAS RAMOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "C", Referência 1, (Cadastro nº 06512), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 02 de janeiro de 1985 a 01 de julho de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 06 de abril de 1972 a 26 de maio de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1105 de 14 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009650/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ANTONIA CAMBRAIA ALVES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "C", Referência 1, (Cadastro nº 00554), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 02 de janeiro de 1985 a 01 de julho de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de março de 1971 a 13 de julho de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1107 de 14 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.0009576/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, no relacionamento constante no Decreto (P) nº 0421, de 16.04.84, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4162, do dia 18 do mesmo mês e ano, a servidora CLARICE ALVES DA SILVA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 1, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1108 de 14 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.000940/84-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a LEONINO DA FONSECA BENJAMIM, matrícula nº 2.259.905, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812, Classe "Especial", Referência NM-24, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da cita da Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 020 de 14 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combina do com o disposto nos arts. 1º e 5º, letra "a" da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), etc,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Biológica de Fazendinha, no Município de Macapá, visando a preservação e proteção integral e permanente do ecossistema e recursos naturais da área, especialmente no que tange a genética da flora e fauna para fins de estudos científicos, educacionais e culturais.

Art. 2º - A área da Reserva Biológica de Fazendinha consiste em um polígono irregular compreendida entre os seguintes limites: ao Norte com a Rodovia Salvador Diniz; ao Sul

com o Rio Amazonas; a Leste com o Igarapé Paxicú, e, finalmente, a Oeste com o Igarapé Fortaleza, medindo 193.53.98ha (cento e noventa e três hectares, cinquenta e três ares e noventa e oito centiares).

Art. 3º - A presente Reserva Biológica fica sujeita ao regime de proteção estabelecido no Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e demais normas pertinentes ao assunto.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Agricultura do Amapá, através do seu órgão competente, proceder o levantamento da existência de proprietários ou posseiros existentes dentro do perímetro da Reserva, a fim de que o Governo possa promover permuta, doação ou desapropriação dos bens de terceiros lá existentes.

Art. 5º - A Reserva Biológica de Fazendinha ficará vinculada à Secretaria de Agricultura do Amapá para fins de administração e proteção.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

CCC. 04.176.962/0001-57

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR CONCORRÊNCIA

A Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA toma público que realizará no dia 27 de dezembro de 1984, às 10:00 hs, concorrência para venda de materiais considerados inservíveis, obsoletos e/ou anti-econômicos.

Os interessados poderão procurar o Senhor ARLINDO ANTÔNIO CORREIA TANCREDI, na Divisão de Atividades Gerais da CODEASA, à Av. Mendonça Furtado nº 53 (térreo), Bairro Central, para qualquer esclarecimento.

As propostas serão abertas no dia e hora acima referidos, em presença dos interessados na sala da Divisão de Atividades Gerais.

A Comissão de Licitação reserva-se o poder de, a seu exclusivo critério, aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamação.

A Companhia receberá em caução a quantia em dinheiro correspondente a 20% (vinte por cento) do preço mínimo aceitável, para garantia da operação.

Macapá (AP), 12 de dezembro de 1984.

ARLINDO ANTÔNIO CORREIA TANCREDI
Presidente da Comissão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE AUTO NÍVEL
 EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/84 - CLAN
 AVISO

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE AUTO NÍVEL, designada pelo DECRETO (E) Nº 017/79 de 29 de junho de 1979, do Excelentíssimo Senhor Governador do T F A, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará TOMADA DE PREÇOS para alienação de terras na área do DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAPÁ, localizada na margem esquerda do Rio Matapí, nesta Capital, visando a implantação de Indústria de Colchões e Travesseiros.

A licitação realizar-se-á às 10:00 horas, do próximo dia 21 de dezembro de 1984, na Sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, do Governo do Território Federal do Amapá, Site a Av FAB S/Nº, nesta Capital, local, data e hora onde serão recebidas a documentação e propostas.

O Edital e esclarecimentos complementares serão fornecidos, pela Comissão de Licitação de Alto Nível, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 11 de dezembro de 1984.

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
 Presidente

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 114/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, com C G C (MF) nº 05.986.427/0001-24, representada pelo seu Prefeito, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio encontra respaldo legal no item XVII, do art. 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f" do § 2º, do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: Este convênio tem por objetivo a recuperação das Instalações Físicas da Unidade de Armazenamento de Produtos Agrícolas de Laranjal do Jari.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos no valor de Cr\$:2.039.198 (dois milhões trinta e nove mil e cento e noventa e oito cruzeiros), para atender a execução do objetivo expresso na cláusula segunda deste instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o que se propõe na cláusula segunda deste convênio;

b) Prestar ao GOVERNO, sempre que solicitadas, as informações e esclarecimentos sobre as atividades realizadas no cumprimento das finalidades expressas neste instrumento;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos através deste convênio, dentro do prazo estabelecido em sua cláusula sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da

assinatura deste convênio, no valor de Cr\$:2.039.198 (dois milhões, trinta e nove mil e cento e noventa e oito cruzeiros), correrão à conta do F. P. E., Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza da Despesa 4.1.3.0.48, conforme Nota de Empenho nº 10570, emitida em 19-11-84.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos que farão frente às despesas do presente convênio, serão liberadas em parcela única, após sua assinatura e publicação no Diário Oficial deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos do GOVERNO, à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: Este convênio entrará em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Território, até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 06 de dezembro de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
 Governo

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
 Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ângelo de Alcântara Queiroz
 Meire Jane Motta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

APROVO:
 ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá a Prefeitura Municipal de Mazagão, com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ELEMENTO DE DESPESA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR
4.1.3.0	INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	
4.1.3.0.31	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	- Recuperação das instalações físicas das unidades de armazenamento de produtos agrícolas de Laranjal do Jari	2.039.198
T O T A L		Cr\$ 2.039.198

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$: 2.039.198 (dois milhões, trinta e nove mil, cento e noventa e oito cruzeiros).

Macapá- Ap., 28 de novembro de 1984

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
 Prefeito Municipal

ANTÉRO DUARTE LOPES
 Secretário de Planejamento e Coordenação

13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO



*Dia de quem defende
nossa soberania no mar.*

A Marinha do Brasil é o Poder Naval, que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar. O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar e manter os objetivos nacionais. A Marinha crê no Brasil, consolidou a sua independência, respeita o Brasil de ontem, ajuda a construí-lo hoje e confia no Brasil de amanhã.